

31/12/2007), com aplicação da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), a ambos ordenadores pela violação do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, na forma regimental, e posterior emissão dos respectivos Alvarás de Quitação, nos valores respectivos de R\$-1.176.533,24 (hum milhão, cento e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos) e R\$-686.431,86 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto às multas.

ACÓRDÃO Nº 26.659, DE 29/04/2015
Processo nº 1294012008-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: Francisca da Costa Melo
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Vitória do Xingu. Exercício de 2008. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação dos recolhimentos determinados.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 78 a 82 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Francisca da Costa Melo, a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-403.604,89 (quatrocentos e três mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa extemporânea das contas, com base no Art. 284, IV, do RITCM e R\$-1.000,00 (hum mil reais), pela violação do Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto às multas.

ACÓRDÃO Nº 26.669, DE 28/04/2015
Processo nº 201311035-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contrato Temporário
Interessado: Joaquim Pereira Ramos - (Secretário)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contrato Temporário. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências do Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 e 54 dos autos.
Decisão: Registrar o Contrato Temporário nº 066/2013, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB e Camila Fernanda Antunes Castanho Cavaleiro de Macêdo, para exercer as funções inerentes ao cargo de Médica, com remuneração mensal de R\$-2.429,60 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), com vigência de maio a dezembro de 2013, pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 26.671, DE 28/04/2015
Processo nº 201410922-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Interessada: Maria Selma Alves da Silva - (Secretária)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências do Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 89 e 90 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos Temporários nºs 85/2013 e 213/2013, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB e Márcia Valéria de Nazareth Athias Salame e Luciane Farias Sena, para exercer as funções inerentes ao cargo de Médica, com remuneração mensal de R\$-2.429,60 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), pelas razões expostas no voto.

ACÓRDÃO Nº 26.689, DE 05/05/2015
Processo nº 1342182006-00 (200702006-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás
Assunto: Prestação de Contas de 2006
Responsável: Maria Lúcia Pereira de Figueiredo
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Canaã dos Carajás. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com o impedimento

do Conselheiro Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 a 123 dos autos.
Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Maria Lúcia Pereira de Figueiredo, nos termos do Art. 102, Parágrafo Único, do RI/TCM, devendo ser expedido em favor da referida Ordenadora o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-290.946,33 (duzentos e noventa mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, da multa de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), na forma do Art. 120-B, IV, do RI/TCM, pela remessa extemporânea da documentação do 1º quadrimestre (152 dias), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.
ACÓRDÃO Nº 26.711, DE 05/05/2015
Processo nº 201410930-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB
Assunto: Contratos Temporários
Responsáveis: Yuji Magalhães Ikuta - (Secretário) e Maria Selma Alves da Silva - (Secretárias)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório de voto do Conselheiro Relator, às fls. 162 e 163 dos autos.
Decisão: Registrar os Contratos de Servidores Temporários nº 095, 094, 087, e 177/2013, celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde - SESMA/PMB com Alexandre Hisashi Ribeiro Onuma, Luciana Marques da Costa, Conceição Regina da Costa Soares e Cristina Braga Palheta, para exercerem as funções inerentes ao cargo de Médico, com remuneração mensal de R\$-2.429,60 (03) "40 Horas" e R\$-8.000,00 "80 Horas", pelas razões expostas no voto.
ACÓRDÃO Nº 26.750, DE 14/05/2015
Processo nº 201206091-00
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Edite Miranda Ramos Mendes
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 010/2012. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 37 e 38 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 010/2012, de 02 de abril de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari, que concede aposentadoria voluntária por idade, Edite Miranda Ramos Mendes, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).
ACÓRDÃO Nº 26.751, DE 14/05/2015
Processo nº 201217517-00
Origem: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Rosa Maria Santana Portal
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 028/2012. Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 33 e 34 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 028/2012, de 17 de outubro de 2012, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Cachoeira do Arari, que concede aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição, Rosa Maria Santana Portal, no cargo de Professora, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com provento mensal, no valor de R\$-3.047,80 (três mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 26.756, DE 19/05/2015
Processo nº 201321820-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Marco Antonio Luiz e Silva - (Secretário)
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012), com o pedido de vista do Conselheiro Daniel Lavareda, na Sessão do dia

19.03.2015.
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e juntada à respectiva p/c.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 237 a 242 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 88 (oitenta e oito) Contratos Temporários, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Ana Lúcia Ferreira do Rosário e outros, constante dos autos, devendo os mesmos ser juntados à respectiva prestação de contas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO Nº 5.453/98-TCM.
ACÓRDÃO Nº 26.757, DE 19/05/2015
Processo nº 201321822-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Marco Antonio Luiz e Silva - (Secretário)
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012), com o pedido de vista do Conselheiro Daniel Lavareda, na Sessão do dia 19.03.2015.
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e juntada à respectiva p/c.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 160 a 163 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 58 (cinquenta e oito) Contratos Temporários/2013, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, e Elias Francelino de Castro e outros, constante dos autos, devendo os mesmos ser juntados à respectiva prestação de contas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO Nº 5.453/98-TCM.
ACÓRDÃO Nº 26.758, DE 19/05/2015
Processo nº 201321827-00
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua
Assunto: Contratos Temporários
Interessado: Marco Antonio Luiz e Silva - (Secretário)
Relator: Auditor Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012), com o pedido de vista do Conselheiro Daniel Lavareda, na Sessão do dia 19.03.2015.
EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo não registro dos atos e juntada à respectiva p/c.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 294 a 300 dos autos.
Decisão: Negar registro aos 106 (cento e seis) Contratos Temporários, firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e Francisca Charles Carneiro Silva e outros, constante dos autos, devendo os mesmos ser juntados à respectiva prestação de contas, conforme o disposto na RESOLUÇÃO Nº 5.453/98-TCM.
ACÓRDÃO Nº 26.762, DE 19/05/2015
Processo nº 610022012-00
Origem: Câmara Municipal de Primavera
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Luiz Geolas de Moura Carvalho Júnior
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Primavera. Exercício de 2012. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 187 dos autos.
Decisão: Aprovar as contas da Câmara Municipal de Primavera, exercício financeiro de 2012, devendo ser expedido em favor do Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Geolas de Moura Carvalho Júnior, o respectivo Alvará de Quitação no valor de R\$-641.151,78 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).
ACÓRDÃO Nº 26.789, DE 21/05/2015
Processo nº 183162001-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breves
Assunto: Prestação de Contas de 2001
Responsável: Lúcia de Fátima M. Santos
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Breves. Exercício de 2001. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 267 a 269 dos autos.